

ACÓRDÃO Nº 24.052, DE 22/08/2013
Processo nº 244012008-00
Classe: Prestação de Contas 2008
Procedência: Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito de Castanhal
Interessados: Gustavo Nascimento Sá (01/01 a 30/04/08) e Sílvia Maria Teixeira Dias (01/05 a 31/12/08)
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CASTANHAL. FALHAS INICIALMENTE APONTADAS SANADAS COM APRESENTAÇÃO DA DEFESA. CONTAS JULGADAS REGULARES. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas dos Srs. Gustavo Nascimento Sá e Sílvia Maria Teixeira Dias Ordenadores de despesas da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito de Castanhal – SEMUTRAN, exercício de 2008, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora.
Decisão: Considerar regulares, as contas prestadas e autorizar a expedição dos Alvarás de Quitação em favor dos Srs. Gustavo Nascimento Sá e Sílvia Maria Teixeira Dias, relativamente ao emprego das importâncias de R\$-246.071,99 (duzentos e quarenta e seis mil, setenta e um reais e noventa e nove centavos) e R\$-426.053,40 (quatrocentos e vinte e seis mil, cinquenta e três reais e quarenta centavos), respectivamente.

ACÓRDÃO Nº 24.060, DE 22/08/2013
Processo nº 201001509-00
Assunto: Prestação de Contas de Convênio Municipal
Órgão: Associação dos Moradores de Rondon do Pará
Responsável: Elias Gonçalves de Souza
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. REGULARIDADE DAS CONTAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do senhor ELIAS GONÇALVES DE SOUZA, Presidente da Associação dos Moradores de Rondon do Pará, recebidos através do Convênio de Cooperação Mútua nº 007/2009 (fls. 11-15), celebrado com a Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, em forma de subvenção social para o “custeio de fortalecimento do aprendizado do Ensino Fundamental através de preparação e reforço nas matérias aplicadas no Plano Pedagógico”, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora.
Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de ELIAS GONÇALVES DE SOUZA, relativamente ao emprego da importância de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), recebidos da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará.

ACÓRDÃO Nº 24.068, DE 27/08/2013
Processo nº 042042010-00
Classe: Prestação de Contas
Procedência: Fundo Municipal de Assistência Social de Alenquer
Interessada: Malcione Nascimento Dias
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALENQUER. EXERCÍCIO 2010. FALHAS DE NATUREZA FORMAL. SALDO INSUFICIENTE PARA ABSORVER OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS, VIOLANDO O ART. 1º, PARÁGRAFO 1º, DA LRF101/2000. NÃO REPASSE AO INSS DA TOTALIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES RETIDAS DOS CONTRIBUINTES. NÃO APROPRIAÇÃO E RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS. NÃO APRESENTAÇÃO DOS CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO. REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM PROCESSOS LICITATÓRIOS. CONTAS JULGADAS IRREGULARES.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Sra. Malcione Nascimento Dias, Secretária e Ordenadora de despesa do Fundo Municipal Assistência Social de Alenquer, exercício de 2010, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 191/193, por unanimidade.
Decisão: Considerar irregulares as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Alenquer, exercício 2010, de responsabilidade da Sra. Malcione Nascimento Dias, que passa a integrar esta decisão.

ACÓRDÃO Nº 24.142, DE 12/09/2013
Processo nº 070012012-00
Origem: Prefeitura Municipal de Anajás
Assunto: Imputação de Débito – Prestação de Contas de Gestão
Responsável: Edson da Silva Barros
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Imputação de Débito. Prestação de Contas de Gestão. Prefeitura Municipal de Anajás. Exercício de 2012. Conta “Agente Ordenador”. Não Aprovação. Recolhimentos. Multas. Cópia ao MPE. Ciência ao Poder Legislativo Municipal.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: I – NÃO APROVAR, as contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Anajás, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade de Edson da Silva Bastos, face ao lançamento a conta “Agente Ordenador” no valor de R\$ 40.999.417,77 (quarenta milhões, novecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta e sete centavos), visto que houve a omissão no dever de prestar contas.
II – Recolher ao erário municipal no prazo de 15 (quinze) dias, a título de devolução:
II.1 – R\$ 40.999.417,77 (quarenta milhões, novecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta e sete centavos), relativo a conta “Agente Ordenador”, devidamente atualizado.
III – Multar o ordenador de despesas, com recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 69, II, da LC nº 025/94:
III.1 – Ao Erário Municipal:
- R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo envio intempestivo do RGF do 1º quadrimestre.
III.11 – Ao FUMREAP:
- R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), pela não prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres;
- R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pelo envio intempestivo da, LDO, LOA e dos RREO's do 1º, 2º, 3º e 4º bimestres;
- R\$ 3.000,00 (três mil reais) pelo não envio do Balanço Geral e dos RREO's do 5º e 6º bimestres.
IV – Cópia dos autos deve ser encaminhada ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e providências, caso entenda cabíveis de ambos os ordenadores.
V – Dê-se ciência da decisão ao Poder Legislativo Municipal.
ACÓRDÃO Nº 24.143, DE 12/09/2013
Processo nº 250012012-00
Origem: Prefeitura Municipal de Chaves
Assunto: Imputação de Débito – Prestação de Contas de Gestão
Responsável: Benjamin Ribeiro de Almeida Neto
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Imputação de Débito. Prestação de Contas de Gestão. Prefeitura Municipal de Chaves. Exercício de 2012. Conta “Agente Ordenador”. Não Aprovação. Recolhimentos. Multas. Cópia ao MPE. Ciência ao Poder Legislativo Municipal.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: I – NÃO APROVAR, as contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Chaves, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade de Benjamin Ribeiro de Almeida Neto, face ao lançamento a conta “Agente Ordenador” no valor de R\$ 22.423.211,50 (vinte e dois milhões, quatrocentos e vinte e três mil, duzentos e onze reais e cinquenta centavos), visto que houve a omissão no dever de prestar contas.
II – Recolher ao erário municipal no prazo de 15 (quinze) dias, a título de devolução:
II.1 – R\$ 22.423.211,50 (vinte e dois milhões, quatrocentos e vinte e três mil, duzentos e onze reais e cinquenta centavos), relativo a conta “Agente Ordenador”, devidamente atualizado.
III – Multar o ordenador de despesas, com recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 69, II, da LC nº 025/94:
III.1 – Ao Erário Municipal:
- R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pelo não envio dos RGF's.
III.11 – Ao FUMREAP:
- R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), pela não prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres;
- R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo não envio do PPA, LDO, LOA, Balanço Geral e dos RREO's do 1º ao 6º bimestre.
IV – Cópia dos autos deve ser encaminhada ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e providências, caso entenda cabíveis de ambos os ordenadores.
V – Dê-se ciência da decisão ao Poder Legislativo Municipal.

PAUTA DE JULGAMENTO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 594396
O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no **dia 10/10/2013**, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:
01) Processo nº 1140012009-00
Responsável: Itamar Cardoso do Nascimento
Origem: Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Assunto: Prestação de Contas de Governo
Exercício: 2009
Relator: Conselheiro Cezar Colares
02) Processo nº 1140012009-00
Responsável: Itamar Cardoso do Nascimento
Origem: Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Assunto: Prestação de Contas de Gestão
Exercício: 2009

Relator: Conselheiro Cezar Colares
03) Processo nº 0130022003-00
Responsável: Luiz da Costa Leão
Origem: Câmara Municipal de Barcarena
Assunto: Prestação de Contas
Exercício: 2003
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
04) Processo nº 1140022009-00
Responsável: Francisco David Leite Rocha (janeiro a julho/2009), José Edvan da Silva Assunção (agosto a Novembro/2009), Antônio Correia de Oliveira (dezembro/2009).
Origem: Câmara Municipal de Goianésia do Pará
Assunto: Prestação de Contas
Exercício: 2009
Relator: Conselheiro Cezar Colares
05) Processo nº 140052008-00
Responsável: Sílvia Helena Barbosa Randel
Origem: Gabinete do Prefeito de Belém
Assunto: Prestação de Contas
Exercício: 2008
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
06) Processo nº 1144402009-00
Responsável: Itamar Cardoso do Nascimento
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Goianésia do Pará
Assunto: Prestação de Contas
Exercício: 2009
Relator: Conselheiro Cezar Colares
07) Processo nº 1144582009-00
Responsável: Itamar Cardoso do Nascimento
Origem: FUNDEB de Goianésia do Pará
Assunto: Prestação de Contas
Exercício: 2009
Relator: Conselheiro Cezar Colares
08) Processo nº 713352005-00
Responsável: Francisco Nélio Aguiar da Silva (01/01 a 31/08) e Emmanuel Silva (01/09 a 31/12)
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Santarém
Assunto: Prestação de Contas
Exercício: 2005
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
09) Processo nº 201211931-00 (120012006-00)
Responsável: Benedita do Pilar Lobo Dias
Origem: Prefeitura Municipal de Baião
Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão da RESOLUÇÃO Nº 10.328/2012 (Prestação de Contas de 2006)
Exercício: 2006
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
10) Processo nº 201215533-00
Interessado(a): Valter Sales Feitosa
Origem: IPAMB/PMB
Assunto: Aposentadoria - Revisão de Proventos
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
11) Processo nº 201217569-00
Interessado(a): Eneida Conceição Rodrigues Lima
Origem: IPAMB/PMB
Assunto: Aposentadoria -Revisão de Proventos
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
12) Processo nº 201313448-00
Interessado(a): José Augusto da Silva Casseb
Origem: Câmara Municipal de Maracanã
Assunto: Diárias dos Vereadores
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 04/10/2013.
a) Robson Figueiredo do Carmo
Secretário Geral

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ						
ANEXO I DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2003						
DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL - ATIVO						
PODER: Legislativo						
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03101 - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará						
Julho/2013						
						R\$1,00
	No.	Vencimento	Vantagens Pecuniárias Incidentes		Outras	Total
Regime e Cargo	de	/	sobre Vencimentos e Salários		Vantagens	
	Ocupantes	Salário	Gratificações	Pessoais	Outras	
Nível Médio						
- Regime Jurídico Único	88	448.384,77	166.280,59	401.081,47	7.501,61	0,00 1.023.248,44
AUX CONT EXT - LEI7371/09	28	119.182,87	29.603,02	112.792,52	-	- 261.578,41
TEC CONT EXT - LEI7371/09	60	329.201,90	136.677,57	288.288,95	7.501,61	- 761.670,03
Total	88	448.384,77	166.280,59	401.081,47	7.501,61	- 1.023.248,44